

Sessão de 26 de Agosto de 1888.

Seu Presidente da Câmara declarou aberto a sessão, estando presentes Sr.^s Cassacery, em número legal.

Foi apresentada um requerimento em que o Sr. Carlos Castor e Rangel de Gouveas Castel Real, desta villa, chm. p. pretendes edificar e arcar no muro de vedação da casa, que se encontra com frente para o terreno que lhe foi comprado por uma casa de madeira de madeira, tendo para esse fim de fazer portão no dito muro, e pedir se permitte, que esta Câmara Municipal de licença para a collecção de direitos portuários, visto em vista do local da habitação do muro para marcar a altura e largura dos muros portuários, e abrir portões necessarios. Mandava seguir o seguinte despacho: Procede-

Preceda sua, vistoria no dia doiz de Se-
tebrho proximo, pelo mesmo dia, para de re-
soluay como for visto, passando se a dila-
ção para a comarca, e intimando se os feitos
Antonio José Gouvea, de Passos, e de Azevedo, e
de Almeida, de Cruzina, ambas desta villa.

Foi apresentada um requerimento em
que José Antonio Estrelos, desta villa, faz
sua, queixas e pae que, no talho desta
mesma villa, se udo empuer, as pes-
saoas municipaes, e outras, em
de respectas Cedego. E mandado, mand-
ado que, e o talho, inferme.

Foi apresentada um requerimento,
que se achava dependente de despacho
no Secretaria desta Camara, com data
de vinte e tres de Maio do corrente anno,
em que Francisco Joaze, e Antonio
Joaze, e Antonio Joaze, e Antonio Joaze,
professores e instructores primarios da
escola, no sitio de Cruzina, e de Passos, pe-
quena, de Cruzina e Passos, se de uma la-
ta propria para a escola, a seu cargo,
e o pagamento dos alugueres, de actu-
al, dos annos de 1877, em numero de
seis, na taxa de quatro mil reis, e de
um, e imprestancia total de vinte e qua-
tro mil e setecentos e cinquenta e
dois, com o Decreto de 19 de Agosto de
1877, que se deu a aquella escola. E por
que o requerente hoje, e de ventos e
hoje, nesta prelo, e de tal
requerimento, a Camara, e de

deliberação: Que, considerando que
 a escola aludida foi creada, por vir-
 tude de uma representação das juntas de
 Parochia de Coxas. Tamen, no site da
 Junta dos parents daquelle freguesia
 nos Decretos de 19 de Agosto de 1857 (leu-
 vidos nos que se citam) regulamen-
 to nos artigos 1.º e 2.º a terminação que se
 dá ao considerando que se citam Decre-
 to supra e a Câmara Municipal a obri-
 gação de prestar a guarda e a mobilia ne-
 cessaria para a collocação e serviço
 da escola, nos termos propostos pe-
 lo respectivo Governador Civil, e em vir-
 ta do disposto no regulamento de 20 de
 Setembro de 1858; Considerando que
 o citam regulamento nos art. 1.º e 2.º
 a terminação que se dá a escolas de qua-
 lidade em edificios publicos, quer de
 que se citam, ou Municipaes, quer de
 parochias, encarregando as Câmaras
 e se separos a essa guarda publico, da es-
 chola, e a guarda de mobilia e castea-
 mente indispensavel para o exerci-
 cio da escola, mas que a importância
 das mesmas expensas será paga pela
 Junta dos parents Municipaes ou parochi-
 aes; Considerando que no art. 1.º
 do mesmo regulamento se determina
 que em quibus não se está effectuada
 a collocação das escolas em edificios
 publicos, as autoridades (Administrat-
 ivas, os Commisarios dos estudos, e
 mais Delegados do Conselho Superior de

pe instituições publicas, promovidas a cons-
tancia de laras para as escolas por meio
de subscrições, doações, e outros quaes-
queres pecuniaes, e digo, e outros quaesqueres
subsídios voluntarios; Considerando que
no art. 5.º do mesmo regulamento se de-
termina que em quibete não honran-
ça publico, para a escola, continuando
os professores a dar aula em sua casa,
ou em qualquer particular, que seja,
cubra a' província com capacidade
sufficiente, decente e pratica, e mobili-
ta, digo os mobilia indispensaveis, con-
siderando que em vista destas dispo-
sições, e havendo attenção a que se
são as respectivas juntas de parochia,
que se habitam a cargo daquella
escola, a estas incumbem a construc-
ção de laras, para a mesma, ficando
a cargo de cada uma, as despesas, mobilia,
e custas indispensaveis ao ensino
escolar, segundo se cita no art. 2.º do regu-
lamento, sem obrigação de sobra, e
aliquem predito, pelo regulamento, em
virtude do art. 5.º do regulamen-
to; Considerando que a lei de 18 de febrei-
ra de 1808, e o regulamento, estabele-
ceram um precedente, fôrma, e locação,
procurando justificar a educação, sem
que o côrpo municipal se occupasse
della, e se occupasse, alim d'aquellas que já
tem; Por todas estas razões, e arguan-
to as juntas de parochia, não tem
jurisdição sobre a parte o povo que no caso

Vind. 1773

Quem caso, a seu citada, au regulamento,
tho impor, das constitucões d'el Rey, p' a
de para escolas, a l'ancas, n' d'efere o
requerimento.

Duo o necessario expediente de
licença, a susão da qual se em constar
de l'ancas presente acta que o ai Sir
apignada de p'ain celida por mim Cust
tadio Joaquin Pachera de Rocha, Es
cruas d'alancas, que, a seu
apignar.

Foy de novo Aberg.
Rocha Sa' Oliv.

Custodio Joaquin Pachera de Rocha

